

EXPEDIENTE DO DIA
15 09 06 04 04



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete da Deputada Iraê Lucena



PROJETO DE LEI Nº 576/2004
(Da Dep. Iraê Lucena)

Declara de utilidade pública a
Federação das Associações Rurais
de Puxinanã - FARP, do Município
de Puxinanã, neste Estado.

A Assembléia Legislativa decreta:

Art. 1º É declarada de utilidade pública a Federação das Associações Rurais de Puxinanã - FARP, com sede em Puxinanã, Praça João Suassuna, s/nº, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Projeto de Lei que declara de utilidade pública a Federação das Associações Rurais de Puxinanã - FARP, localizada no Município de Puxinanã - Pb, por se tratar de uma sociedade sem fins lucrativos de caráter assistencial coletivo aos interesses das associações filiadas. Promove o estímulo ao desenvolvimento progressivo e a defesa das atividades econômicas sociais e culturais das comunidades que representa, a organização mercadológica dos insumos e da produção de suas filiadas e de seus associados, a prestação de assistência técnica e de informações de mercado ao quadro social, organização em comum e em maior escala dos serviços econômicos e assistenciais de interesse de suas filiadas.

Sala das Sessões, em 08/06/2004.

Iraê Lucena

Deputada Estadual



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais

Nome: FEDERACAO DAS ASSOCIACOES RURAIS DE PUXINANA FARP
CNPJ: 02.328.943/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar quaisquer débitos de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apurados, e certificado que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas aos tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria da Receita Federal, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Certidão expedida com base na IN/SRF nº 93, de 23 de novembro de 2001.

Emitida às 08:47:34 do dia 20/05/2004 (hora e data de Brasília).
Válida até 22/11/2004.

Código de controle da certidão: **CAC0.6E4A.E430.2150**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço] <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange exclusivamente o estabelecimento identificado no CNPJ.

Certidão expedida gratuitamente.

Aprovado pela IN/SRF nº 93, de 23/11/2001.

DECLARAÇÃO



Eu, Aroldo Dantas (Vereador em Puxinanã), Declaro para os devidos fins de Direito, que a FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES RURAIS DE PUXINANÃ-FARP, CGC 02.328.943/0001-73, situada na Praça João Suassuna, S/N-Puxinanã-PB, encontra-se em pleno funcionamento de suas atividades.

Puxinanã, 21 de maio de 2004.


Ver. Aroldo Dantas



18 MAIO 2004
FECHINE
SERVICO NOTARIAL
4º OFICIO
SARAH DAS NEVES
ANTONIO HAMILTON FECHINE SANTAS
TABELÃO
R. Marquês do Herval, 53 - Centro 58100-020 Campina Grande - Paraíba - PB
Fone: (31) 3333-3333
AUTENTICACAO
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que se encontra em meu poder.
(Art. 365 - III do CPC)

SERVICO NOTARIAL
4º OFICIO
SARAH DAS NEVES
ANTONIO HAMILTON FECHINE SANTAS
TABELÃO
R. Marquês do Herval, 53 - Centro 58100-020 Campina Grande - Paraíba - PB
Fone: (31) 3333-3333
AUTENTICACAO
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que se encontra em meu poder.
(Art. 365 - III do CPC)



Ata da Fundacao da Federa-
ção das Associações Rurais
do Município de Puxinanã
realizada em 01 de novem-
bro de 1997.

No primeiro (1º) dia do mês
de novembro do ano de hum mil no-
vecentos e noventa e sete (1997), às nove
(09) horas, na Praça João Suassuna
s/n - Puxinanã - Pb, reuniram-se Diretores
das Associações Rurais do Município de
Puxinanã, assim distribuídos: Dorgival
Freire da Silva e Trismar Freire da Silva
- representantes da Associação Comunitária
Rural de Agudinho; Pedro Felizardo do
Nascimento e José Rodrigues de Oliveira -
representantes da Associação Comunitária
Rural de Pontela; José Viana Neto
representante da Associação Comunitária
Rural de Antas; Maria Tavares Freire
e Manoel Freire da Silva - representantes da
Associação Comunitária Rural de Samu-
baia; José Antonio de Araújo - represen-
tante da Associação Rural da Serra
do Maracá; Francisco Raulino Pereira
representante da Associação Comunitária
Rural de Espinheiro; Sebastião Fi-
gueiredo e Gilberto Rodrigues - represen-
tantes da Associação Comunitária Rural
de Coxangá; Maria Nazareno dos

Sr. Luiz Pereira dos Santos representante da Associação Comunitária Rural de Mari-Preto. Foi escolhido o Sr. Gilberto Rodrigues e o Sr. José Vieira Neto para como Presidente e Secretário, respectivamente, dirigirem os trabalhos. O Sr. Gilberto Rodrigues apresentou um modelo de Estatuto, que, foi discutido e aprovado pelos presentes, cujo teor é transcrito a seguir:

Estatuto - Capítulo I - Denominação, Sede - Foro - Área de Ação - Duração.

Art. 1º A Federação das Associações Rurais de Puxinanã, está localizada no Município de Puxinanã-Pb., é uma sociedade, sem fins lucrativos, de caráter assistencial coletivo aos interesses das associações filiadas. Art. 2º - Tem foro na sede da Comarca de Pombos.

Art. 3º - A área de ação, para efeito de admissão de associadas, abrange o Município de Puxinanã-Pb.

Art. 4º - O prazo de duração da Federação é indeterminado e o ano social compreende o período de 1º de Janeiro à 31 de dezembro. Capítulo II - Objetivos Sociais - Art. 5º -

A Federação objetiva promover: I - O estímulo ao desenvolvimento progressivo e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais das comunidades que representam. II - A organização mercadológica, insumos e da



produção de suas filiadas e de seus associados; III - A prestação de Assistência técnica e de informações de mercado ao Quadro Social; IV - Organização em comum, e em maior escala os serviços econômicos e assistência de interesse de suas filiadas. Art. 6º - Para a realização de seus objetivos a Federação agirá isoladamente ou em colaboração com outras Federações congêneres e com os Poderes Públicos firmando convênios de cooperação. Art. 7º - Para a prestação de serviços de interesse comum, é permitido que associem-se outras associações de finalidades diversas à Federação. Capítulo III - Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades - Art. 8º - Constituem direitos dos associados: a - Votar e ser votado; b - Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que forem tratados; c - Realizar com a Federação as operações que constituam seus objetivos; Art. 9º - Constituem deveres dos associados: a) Realizar com a Federação todas as operações que constituam seus objetivos econômicos e sociais; b) Promover o engrandecimento moral, cultural e material da Federação, cumprindo e observando os Estatutos sociais e as decisões das Assembleias Gerais; c)

para os quais forem eleitos ou nomeados; d) Estar quites com a Federação, repassando 10% (Dez por cento) das Receitas Sociais; e) Prestar esclarecimento à Federação, sobre as atividades que lhe facultarem ao associar-se. Art. 10º - As associadas podem ser eliminadas da Federação quando: a) A pedido, por decisão de sua Assembleia Geral; b) Deixar de cumprir seus deveres de associada; c) Tiver comportamento prejudicial à sociedade; d) Houver a dissolução da pessoa jurídica; e) Por incapacidade civil não suprida. Art. 11 - Os deveres da Associada perduram, para as Associadas, até que seja aprovada pela Assembleia Geral, o seu afastamento. Art. 12 - A responsabilidade da Associação pelos compromissos da sociedade será limitada ao valor do Capital por ela subscrito. Capítulo IV Do Capital Social - Art. 13 - O Capital Social será subdividido em quotas partes, cujo valor unitário não poderá ser superior ao maior salário mínimo vigente no país. Art. 14 - A integralização das quotas partes e o aumento do capital social poderão ser feitos com bens (bens) avaliados previamente e não após homologação em Assembleia Geral ou mediante retenção de determinada porcentagem



do Valor do Balanço Financeiro de Cada Associação. Capítulo V - Do Patrimônio e Fundos - Art. 15 - O Patrimônio e os Fundos da Federação serão constituídos por:

- a) Das contribuições das Associadas;
- b) Das subvenções, auxílios, Doativos e legados;
- c) Das Rendas Patrimoniais;
- d) Dos bens móveis e imóveis pertencentes à Federação.

Art. 16 - Todos os recursos financeiros da Federação, deverão ser recolhidos a uma conta bancária em nome da Federação e movimentada pelo Presidente e Tesoureiro em conjunto.

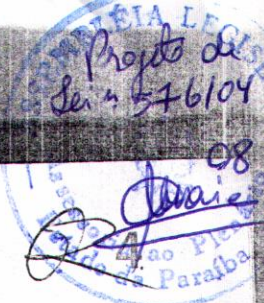
Art. 17 - Os bens imóveis e equipamento só poderão ser vendidos mediante permissão expressa da Assembleia Geral.

Art. 18 - Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído com 10% (dez por cento), pelo menos, das sobras líquidas do exercício de cada ano.

Art. 19 - Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social destinado à assistência social das associadas e para o desenvolvimento artístico, cultural, educacional e recreativo poderão ser executados em convênios com outras instituições e com entidades públicas e privadas.

Capítulo VI - DOS Órgãos Sociais - Art. 20 - A Assembleia Geral da Federação, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária, é o Órgão Supremo da Sociedade, com

decisas de interesse social aos objetivos da sociedade. ART. 21 - Na Assembleia Geral da Federação, a representação será feita por Delegado na seguinte ordem: a) O Presidente da Associação; b) O Vice-Presidente no exercício da Presidência; c) Delegado indicado pela Assembleia da Associação. ART. 22 - As Assembleias Gerais, tratadas, unicamente, dos assuntos constantes na ordem do dia do edital de convocação publicado com 05 dias de antecedência. ART. 23 - É da competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. ART. 24 - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da Administração ou Fiscalização da entidade, a Assembleia Geral poderá designar administradores e fiscais provisórios, até a posse dos novos, que será eleito em 60 (sessenta) dias. ART. 25 - Cada associado, terá direito a 01 (um) só voto. ART. 26 - As eleições nas Assembleias poderão ser feitas por voto secreto, ou por aclamação conforme deliberação. ART. 27 - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos dois primeiros meses, para avaliação da prestação de contas do Exercício anterior e do Relatório da Diretoria sobre as atividades



desenvolvidas. Art. 28 - Os membros da Diretoria não podem participar de votações das matérias referentes a Prestação de Contas da Diretoria. Art. 29 - A Assembleia Geral Extraordinária, realizar-se-á sempre que necessária e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, mencionado no Edital. Art. 30 - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos: a) Reforma do Estatuto Social; b) Mudança de Objetivos da sociedade; c) Ingresso de outras Associações na Sociedade; d) Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidante; Capítulo VII - A Diretoria - Administração e Fiscalização - Art. 31 - A Diretoria da Federação será composta de 04 (quatro) membros, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 02 (dois) anos com direito a reeleição, composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, além do Conselho Fiscal que será composto de 03 (três) membros e presidido pelo membro mais idoso, todos vinculados às Associações. Art. 32 - Todo membro da Diretoria que vier a candidatar-se a cargo político deverá afastar-se da Federação por período que perdurar o cargo político. Art. 33 - A diretoria terá as seguintes atribuições: a) Cumprir e fazer cumprir

as escriturações contábeis e elaborar balancete mensal Financeiro; c) Guardar e zelar o patrimônio da Federação; d) Proceder a convocação das Assembleias Gerais; e) Fixar normas e disciplinar o funcionamento dos bens da Federação; f) Contrair obrigações, realizar transações, alienar, adquirir, onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários, tudo com base no Estatuto Social; g) Apresentar as contas, mensalmente e o Balanço Financeiro anual à análise do Conselho Fiscal, colocando o parecer do mesmo à apreciação da Assembleia Geral.

Art. 34 - Compete ao Presidente: a) Convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria; b) Verificar o movimento financeiro semanalmente; c) Representar a Federação nos eventos, bem como assinar convênios com outras entidades; d) Proferir o voto de desempate. Art. 35 - Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente em seus impedimentos. Art. 36 - Compete

ao Secretário: a) Secretariar e lavrar as Atas das Reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, fichas e demais documentos.

Art. 37 - Compete ao Tesoureiro: a) assinar juntamente com o Presidente os cheques; b) manter a escrituração contábil, para a elaboração dos balancetes mensais e anual da Federação; e) apresentar esclarecimentos



e informações ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral. Art. 38 - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros sendo presidido pelo mais idoso, escolhido em Assembleia Geral que escolher a Diretoria, com mandato de dois anos, podendo ser reeleito em 2/3. Art. 39 - O Conselho Fiscal se reunirá uma vez por mês, e nos dois primeiros meses do ano para a análise das contas da Diretoria, oferecendo parecer à Assembleia Geral. Art. 40 - O associado não poderá ser membro da Diretoria e do Conselho Fiscal. Capítulo VIII - DOS LIVROS - Art. 41 - A Federação tem os seguintes livros: a) De Atas da Assembleia Geral; b) Das Atas dos órgãos administrativos; c) Fiscais e contábeis necessários. Art. 42 - É facultado a adoção de livros, fichas, folhas etc. Capítulo IX - Disposições Gerais e Transitórias - Art. 43 - O Exercício de qualquer cargo eletivo será gratuito, ressalvadas as despesas de viagens e representação em favor da Federação, desde que comprovado. Art. 44 - É vedado à Federação a discussão ou dissertamento de qualquer questão de caráter Político-Partidário e religioso-sectário. Art. 45 - A Filiação da Federação em entidade afins dá-se sem o comprometimento de sua autonomia e patrimônio. Art. 46 - Os ocupantes de cargos eletivos

6

se completa os 02 anos de mandato.

Art. 47 - A Assembleia Geral no ato de aprovação do presente Estatuto, nomeará uma Junta Governativa para no período de 90 (noventa) dias, registrar e organizar toda documentação necessária, para o perfeito funcionamento da Federação, sendo que após o prazo acima, serão realizadas eleições normais. Art. 48 - Os casos omissos -

Serão resolvidos em Assembleia Geral, na presença dos interessados. Art. 49 -

Este estatuto fica aprovado em Assembleia Geral realizada em 01 de novembro de 1997, passando a vigorar após o seu registro no Cartório, inclusive com a publicação no Diário Oficial do Estado, após o estatuto. Por unanimidade. Em 01 de Novembro de 1997. Assinado pelos Senhores: José Vieira

Neto, Sebastião Figueredo, Dorival Brum da Silva, Maria Nozama dos Santos, Francisco Raulino Pereira, Luiz Pereira dos Santos, Pedro Felizardo do Nascimento, José Antônio de Araújo e Maria Tavares Freire.

Após a aprovação do Estatuto acima, e para cumprir o disposto no Art. 47 dos Estatutos sociais, foi por aclamação, eleita a Junta Governativa, assim composta: Presidente - Gilberto Rodrigues, secretário - José Vieira Neto e Tesoureiro Pedro Felizardo do Nascimento. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, mandando o Presidente,

576104
10
Pernambuco
Estado da Paraíba

6

Que se lavrasse a presente Ata, que após ser aprovada vai assinada pelo Presidente e Secretário - Puximanã, em 04 de Novembro de 1997.

Presidente - *[assinatura]*
Secretário - *[assinatura]*

Ata da Reunião Ordinária da Federação das Associações Rurais de Puximanã, realizada em 09 de Março de 1998.

FECHINE
SERVICO NOTARIAL
ANTONIO MARQUES DO HERVAL
4º OFFICIN
R. Marquês do Herval, 56 - Centro 58100-020, Campina Grande, Paraíba, Fone: (33) 3211-3000
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi entregue.
18 MAR 2001
ANTONIO MARQUES DO HERVAL
R. Marquês do Herval, 56 - Centro 58100-020, Campina Grande, Paraíba, Fone: (33) 3211-3000

Legadade e Urbanidade
4º CARTÓRIO

Nos nove (09) dias do mês de Março do ano de mil novecentos e noventa e oito (1998) às 10 (dez) horas, na sede da Federação, Praça João Suassuna, s/n - Puximanã, reuniram-se os membros da Junta Governativa da FARP e Associados, em número de Dez (10) Associações Assinadas representadas: Associação Rural de Coxangá - Sebastião Tigueiredo; Associação Rural de Aquedinho - Dorgival Friere; Associação Rural de Samambáia - Maria Tavares Friere; Associação Comunitária Rural de Antas - José Vieira Neto; Associação Rural do Espinheiro - Francisco Raulino Pereira; Associação Rural do sítio Mari - Preto Luiz Pereira dos Santos; Associação Rural de Campo D'Angola - M^o Nazareno dos Santos; Associação Comunitária Rural de Gontão - Robson dos Santos; e Associação

Projeto de Lei nº 576/04
11
Assessoria Jurídica

Estado de Pernambuco
Urbanidade
4º CARTÓRIO

18 MAIO 2004
ECHINE
SERVICO NOTARIAL
ANTONIO HAMILTON ECHINE DANTAS
R. Marques do Heróico, 58 - Centro - O. Grande - PE
CEP: 55190-000
CNPJ: 06.908.000
Autenticado em 18/05/2004
Certidão que a presente cópia é verdadeira e fiel ao original que me foi apresentado

Ata da Assembleia Geral
Extraordinária, realizada
no dia 19/08/2002,
Federação das Associações
Rurais de Paximã-PE.

Aos dezesseis (16) dias
do mês de agosto do ano
dois mil e dois (2002) na sede
da Federação das Associações Ru-
rais de Paximã - FARP às 10-
(dez) horas, reuniram-se os Di-
retores e associações filiadas
para deliberarem sobre a seguinte
Ordem do Dia: I - Eleição da
Diretoria para um mandato de
dois (02) Anos; II - Eleição do
Conselho Fiscal para igual período.
Abriu-se os trabalhos, o Sr. Flo-
ripes José de Oliveira Coutinho,
explicou que o mandato venceu
no dia 09 de agosto p.p. Gu.
Seguida suspender a reunião
por 10 (dez) minutos para
que se elaborassem uma Chapa
concorrente às eleições. Reabertos
os trabalhos, foi apresentada
a chapa, que foi aprovada,
por voto secreto, por todos
os presentes, ficando assim
constituída: Diretoria: Presidente
Floripes José de Oliveira Coutinho,
Vice-Presidente - José Marques da Cunha,

Secretária - Irismar Freire da Silva;
 Tesoureira - Maria Nazareno dos Santos,
 Conselho-Fiscal - Francisco Raulino Pe-
 reira, Sebastião de Figueiredo e
 José Vieira Neto. Verificou-se a
 presença das 10 (dez) associações
 filiadas. O Sr. Presidente agrade-
 ceu a todos a confiança depoi-
 tada e conclamou para se unirem
 em prol do desenvolvimento do
 Município. Encerrou a reunião, man-
 dando que se lavrasse a presente
 Ata, que vai assinada, pelo
 Presidente e por mim Secretária.
 Puximand-86-19/agosto/2002

Presidente - Floripos Pont. L.
 Secretária - Irismar Freire da Silva



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDACÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Projeto de
Lei nº 576/04
12
Pessoa
Assessoria ao Plenário
Legislação da Paraíba

Registro no Livro de Plenário
Ass. nº. 176 sob o nº 576/04
Em 09/06/2004

P. Magalhães Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 15/06/2004

P. Magalhães Maia
Dir. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 14/06/2004

P. Magalhães Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 14/06/2004

P. Magalhães Maia
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

A Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____/____/2003

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2003

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2003

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Em ____/____/2003

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2003

Parecer
Em ____/____/

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta 10 Página (S).

Em 09/06/2004

[Assinatura]
Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta _____ Documento (s)

em anexo.
Em ____/____/2003.

Assessor



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 576/2004

Declara de Utilidade Pública a Federação das Associações Rurais de Puxinanã FARP, do Município de Puxinanã, neste Estado.

AUTOR : Dep. IRAÊ LUCENA
RELATOR: DEP. VITAL FILHO

P A R E C E R N° /

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº576/2004**, da lavra do nobre Deputado IRAÊ LUCENA, e que tem por objetivo reconhecer de "Utilidade Pública" a Federação das Associações Rurais de Puxinanã FARP do Município de Puxinanã, neste Estado.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, encontra-se devidamente instruída, conforme preconizada na Lei nº 6.324, de 08 de julho de 1996, vindo, assim, preencher os requisitos essenciais nela descritos, não infringindo qualquer dispositivo de ordem legal.

Portanto, conclui-se que a propositura é passível de aprovação, haja vista, que há muito mais de dois anos, a instituição vem cumprindo os seus objetivos, servindo e atendendo, a contento, aos seus associados, constituindo-se numa instituição filantrópica com relevantes serviços prestados a comunidade.

Nestas condições, opino pela **aprovação** do **Projeto de Lei nº576/2004**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 27 de julho de 2004.


**Dep. VITAL FILHO
RELATOR**



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela aprovação do **Projeto de Lei nº 576/2004**, na sua forma original, nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 27 de julho de 2004

DEP. FÁBIO NOGUEIRA
Presidente

DEP. VITAL FILHO
Membro

DEP. GILVAN FREIRE
Membro

DEP. FAUSTO OLIVEIRA
Membro

DEP. EDINA WANDERLEY
Membro

DEP. RODRIGO SOARES
Membro

DEP. GERVÁSIO MAIA FILHO
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

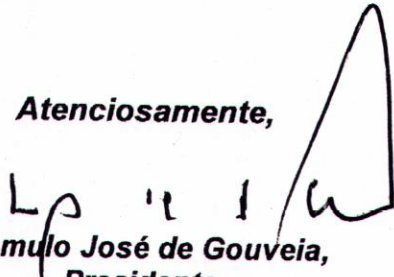
Ofício nº 381/2004

João Pessoa, 28 de julho de 2004.

Senhor Governador:

Participo a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 576/04 de autoria da Deputada Iraê Lucena, que "Declara de Utilidade Pública a Federação das Associações Rurais de Puxinanã – FARP, do município de Puxinanã, neste Estado".

Atenciosamente,



Rômulo José de Gouveia,
Presidente.

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. Cássio Cunha Lima
Governador do Estado da Paraíba
"Palácio da Redenção"
Praça João Pessoa, S/N Centro
João Pessoa PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº362/2004
PROJETO DE LEI Nº 576/2004

Declara de Utilidade Pública a Federação das Associações Rurais de Puxinanã – FARP, do município de Puxinanã, neste Estado.

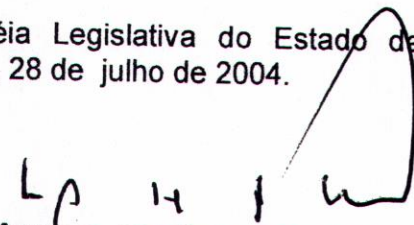
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Federação das Associações Rurais de Puxinanã – FARP, com sede em Puxinanã, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Eptácio Pessoa**”, João Pessoa, 28 de julho de 2004.


RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente